LEI Nº 4452 de 19 de novembro de 2007.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 5131/2014)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3426/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, que é disciplinado pelo disposto na presente Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação - CME, no exercício de função normativa, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora do Sistema Municipal de Educação, compete:

I - Elaborar e reformular seu regimento que será homologado pelo Poder Executivo;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas nos níveis e modalidades de ensino desenvolvidas junto ao sistema municipal de ensino;

III - Promover o estudo da realidade educacional, acompanhando-a e avaliando-a, tendo em vista a busca da qualidade de ensino, através de propostas que visem a expansão e aprimoramento da oferta junto ao sistema municipal de ensino;

IV - Estabelecer critérios para a ampliação de escolas integrantes do sistema municipal de ensino, tendo em vista as diretrizes traçadas no plano nacional e municipal de educação;

V - Oportunizar espaços a participação da comunidade escolar através da implementação de fóruns, colóquios, conferências, exposições, entre outros;

VI - Emitir parecer sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder

Executivo Municipal e pelos órgãos e/ou entidades que integram o sistema municipal de ensino;
b) A concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
c) Os convênios, os acordos ou os contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

VII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com Conselhos Municipais de Educação e demais conselhos municipais;

VIII - Acompanhar a execução financeira dos recursos da educação do Município;

IX - Participar do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB;

X - Visitar as instituições integrantes do sistema municipal de educação, com fins de fiscalização e controle social, por meio de comissão especial ou delegação de conselheiro sempre que detectada necessidade;

XI - Participar da elaboração e acompanhar a execução do plano municipal de educação;

XII - Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

XIII - Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, pertencentes ao sistema municipal;

XIV - Analisar, cadastrar e arquivar os Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XV - Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino do sistema municipal;

XVI - Credenciar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do sistema municipal;

XVII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Educação - CME será formado por doze (12) membros.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação - CME será formado por (14) membros. (Redação dada pela Lei nº 5267/2011)

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades educacionais no Município, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, observando a indicação das seguintes entidades:

I - Dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes do Prefeito Municipal sendo, no mínimo um, com habilitação específica para o exercício do Magistério;

II - Quatro (04) representantes titulares e quatro (04) suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com habilitação específica para o exercício do Magistério, e/ou especialista em educação;

III - Dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio (SISME), com habilitação específica para o exercício do Magistério e/ou especialista em Educação;

IV - Um (01) representante titular e um (01) suplente dos pais de alunos do Ensino Fundamental;

V - Um (01) representante titular e um (01) suplente dos pais de alunos da Educação Infantil;

VI - Um (01) representante titular e um (01) suplente dos diretores, Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais das Escolas Municipais;

VII - Um (01) representante titular e um (01) suplente de instituições privadas de Educação Infantil sendo o Diretor e/ou Representante legal da instituição;

VIII - Um (01) representante titular e um(01) suplente indicados pela instituição APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; (Redação acrescida pela Lei nº 5267/2011)

IX - Um (01) representante titular e um(01) suplente indicados pela instituição Escola Estadual Padre Réus. (Redação acrescida pela Lei nº 5267/2011)

Parágrafo Único - Os representantes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus pares em assembléias gerais de cada segmento, convocadas pelo Secretário Municipal de Educação e Esporte, excetuados o representante do Prefeito Municipal; da Secretaria Municipal de Educação e do Sindicado dos Servidores Municipais de Esteio (SISME).

Art. 5º A substituição dos conselheiros, em caso de vacância, deverá respeitar o processo para escolha e indicação de representante de que trata o parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º ~~O mandato do Conselho Municipal de Educação será de quatro (04) anos, sendo~~

~~que de dois (02) em dois (02) anos cessará o mandato de 1/2 (um e meio) dos membros desse, sendo permitida uma recondução.~~

Art. 6º O mandato do Conselho Municipal de educação será de (4) quatro anos, sendo que de dois (2) em dois (2) anos cessará o mandato de 1/2 (um meio) dos membros desse, sendo permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 5267/2011)

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação definirá em seu Regimento Interno quais as entidades que farão parte de 1/2 (um meio) que cessará as atividades em dois (02) anos, bem como os mandatos seguintes.

Art. 7º O funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal por intermédio de Decreto.

§ 1º - Todas as decisões finais do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação serão tomadas a partir de atos já aprovados por uma de suas Comissões Permanentes ou Especiais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e para o servidor público municipal terá prioridade ao de qualquer outra função exercida por este membro.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.426, de 20 de outubro de 2002.

Art. 10 - Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação pelo prazo necessário à posse dos novos Conselheiros.

Art. 11 - As despesas de manutenção e qualificação do Conselho Municipal de Educação serão suportadas pelo Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de novembro de 2007.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

MAGELA LINDNER FORMIGA
Secretária Municipal de Educação

Registre-se e publique-se
Data supra.

VICTOR HUGO ZAMPETTI BARRIOS
Chefe de Gabinete